



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº. 11.030, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED”

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº. 4.639 – LOA 2017, de 28 de dezembro de 2016, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964,

CONSIDERANDO a Lei nº 4.649 de 13 de janeiro 2017 que estabelece critérios, níveis de segurança e eficácia ao regulamentar os Art. 6º e 7º da Lei Orçamentária Anual – LOA 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no valor de R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de reais).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 10.854 de 12 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 02 de agosto de 2017.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU				
GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO Nº 11.030				
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação - SEMED				
Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
07.01.12.361.5001.2005	3.1.90.92	00		7.000.000,00
07.01.12.361.5012.2019	3.1.90.11	03	7.000.000,00	
Total			7.000.000,00	7.000.000,00

DECRETO Nº 11.031 DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Emprego,

de natureza tripartite e paritária, reunindo representação governamental, dos trabalhadores e dos empregadores, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de emprego, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes, cumprindo as competências conforme Art. 5º da Resolução CODEFAT nº 80, de 19 de abril de 1995.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Emprego será composto de 18 (dezoito) membros, devendo contar com representação da área urbana e rural, em igual número, de trabalhadores, de empregadores e do governo, observando os seguintes critérios:

I – Seis conselheiros e seus respectivos suplentes do Poder Público indicados pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Trabalho e Renda;
- Secretaria Municipal de Governo;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Secretaria Estadual de Trabalho, Emprego e Renda

II – Seis conselheiros e seus respectivos suplentes representando os trabalhadores, indicados pelos seguintes Sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Nova Iguaçu;
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas de Nova Iguaçu;
- Sindicato dos Administradores no Estado do Rio de Janeiro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Nova Iguaçu;
- Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação;
- Sindicato dos Metalúrgicos do Estado do Rio de Janeiro.

III) Seis conselheiros e seus respectivos suplentes representando os empregadores, indicados pelas seguintes entidades:

- Associação Comercial e Industrial de Nova Iguaçu – Acini;
- Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – Firjan;
- Câmara dos Dirigentes Lojistas de Nova Iguaçu – CDL;
- Sindicato do Comércio Varejista de Nova Iguaçu – Sincovani;
- Sindicatos dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Nova Iguaçu
- Federação Intermunicipal dos Estabelecimentos de Ensino da Baixada Fluminense – Fenen-BF

Parágrafo Único – O mandato de cada representante será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 3º - A Presidência do Conselho Municipal de Emprego será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores

e dos empregadores.

§ 1º - A eleição do Presidente do Conselho ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes;

§ 2º - O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Art.4º - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Parágrafo único – O apoio e o suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento do Conselho, ficarão a cargo do governo municipal, através da Subsecretaria dos Conselhos Municipais.

Art.5º - Pelas atividades exercidas no Conselho, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art.6º - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por maioria simples de votos de seus integrantes e publicado no Diário Oficial, devendo, posteriormente ser encaminhado para registro na Comissão Estadual de Emprego.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 02 de agosto de 2017.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

DECRETO Nº. 11.032 DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

“**REVOGA O DECRETO Nº 8.307 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009 QUE REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.129, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2000**”.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO A Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu, nos incisos I, II e III de seu art. 261;

CONSIDERANDO O art. 22 da Lei nº 2.868 de 03 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO Os § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 70 e os artigos 58, 59, 60, 61, 62, 69, 71, 73 e 74 da Lei nº 3.129, de 10 de novembro de 2000;

CONSIDERANDO A necessidade de regulamentar o parágrafo único do art. 73 da Lei nº 3.129, de 10 de novembro de 2000;

CONSIDERANDO A necessidade de regulamentar a tramitação das solicitações de remoção de vegetação e